

ATA DA 9^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR NO ANO DE 2025

EM 21 DE MAIO DE 2025, ÀS 14h30

DATA, HORA e LOCAL:

21.05.2025, início às 14h30, por videoconferência.

DELIBERAÇÕES:

1) Aprovação da Ata da Reunião do Conselho Diretor realizada em 07 de maio de 2025.

Decisão: Aprovada.

2) Processo Susep nº 15414.623408/2024-45

Assunto Pedido de compensação de taxa de fiscalização realizado pela SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A, CNPJ nº 17.643.407/0001-30.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, pelo "deferimento parcial do pedido", ou seja, pelo indeferimento em relação ao 4º trimestre de 2021 e pelo deferimento do pedido em relação ao 1º trimestre de 2022 até o 2º trimestre de 2023, resultando num crédito no valor histórico de R\$ 2.497.379,35 (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil trezentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), a ser compensado para a supervisionada SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A, CNPJ nº 17.643.407/0001-30, com os valores devidamente atualizados de acordo com as normas vigentes.

3) Processo Susep nº 15414.600809/2025-16

Assunto: Pedido de restituição de taxa de fiscalização realizado pela Prudential do Brasil Seguros S.A, nova razão social da Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A.

Decisão: Retirado de pauta pelo relator no início da reunião, nos termos do § 1º do artigo 4º da Deliberação Susep nº 223, de 02 de agosto de 2019, com redação dada pela Resolução Susep nº 6, de 18 de outubro de 2021.

4) Processo Susep nº 15414.662064/2024-90

Assunto: Submissão de decisão ad referendum que aprovou a minuta de Instrução Normativa Conjunta, que altera a Instrução Normativa Conjunta RFB/PREVIC/SUSEP nº 1, de 4 de fevereiro de 2025, que estabelece procedimentos para o envio das informações de que trata o art. 22-A da Instrução Normativa SRF nº 588, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a tributação dos planos de benefício de caráter previdenciário, Fundos de Aposentadoria Programada Individual e seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, pela confirmação da decisão proferida pelo Sr. Superintendente **ad referendum** do Conselho Diretor da Susep, que culminou na aprovação da minuta de Instrução Normativa Conjunta ([2366714](#)), que altera a Instrução Normativa Conjunta RFB/PREVIC/SUSEP nº 1, de 4 de fevereiro de 2025, que estabelece procedimentos para o envio das informações de que trata o art. 22-A da Instrução Normativa SRF nº 588, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a tributação dos planos de benefício de carátér previdenciário, Fundos de Aposentadoria Programada Individual e seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.

5) Processo Susep nº 15414.616552/2023-44

Assunto: Processo Administrativo Sancionador. Juízo de confirmação das decisões da CGRAJ em face de Marcel Santos Farbelow, Felipe Tanus Miguel Jose, Luciano Antonio Mendonça, Alexandre Coli, Tatiana Pinheiro, Natália Hungaro, Marta Borelli, Laís Lima Colantuomo, e Euler Hermes Seguros S.A., figurando a Euler Hermes Seguros S.A. como responsável solidária pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas às pessoas naturais.

Decisão: Retirado de pauta pelo relator no início da reunião, nos termos do § 1º do artigo 4º da Deliberação Susep nº 223, de 02 de agosto de 2019, com redação dada pela Resolução Susep nº 6, de 18 de outubro de 2021.

6) Processo Susep nº 15414.614162/2020-97

Assunto: Processo Administrativo Sancionador. Julgamento em primeira instância em face de ALLIANZ SEGUROS S.A.

Decisão: Retirado de pauta pelo relator no início da reunião, nos termos do § 1º do artigo 4º da Deliberação Susep nº 223, de 02 de agosto de 2019, com redação dada pela Resolução Susep nº 6, de 18 de outubro de 2021.

7) Processo Susep nº 15414.606654/2021-90

Assunto: Proposta de aprovação de texto base da “Convenção entre Entidades Registradoras das Operações de Seguros, Previdência Complementar Aberta, Capitalização e Resseguros”.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, pela (i) aprovação do texto base da “Convenção entre Entidades Registradoras das Operações de Seguros, Previdência Complementar Aberta, Capitalização e Resseguros” sob o SEI de nº [2324117](#), estabelecida no âmbito da regulamentação definida nos termos da Circular Susep nº 599, de 30 de março de 2020; e à (ii) delegação de competência à Diretoria regimentalmente competente para coordenar a implementação dos projetos destinados ao desenvolvimento do Sistema de Registro de Operações (SRO), para a aprovação dos anexos da referida Convenção, inclusive aqueles já enviados pelas entidades registradoras à Susep e que se encontram em análise, além de eventuais incorporações e alterações futuras.

8) Processo Susep nº 15414.661581/2024-41

Assunto: Proposta de medidas em face da Porto Seguro Vida e Previdência S/A

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, aplicar medida cautelar em face da Porto Seguro Vida e Previdência S/A, relacionada ao PAS 15414.661799/2024-04, com fundamento no inciso III do Art. 135 da Resolução CNSP nº 393, de 30 de outubro de 2020, para que esta seguradora seja impedida de negar aportes extraordinários e adicionais em seus planos tradicionais, salvo se houver projeção de risco de insolvência da supervisionada por conta dos resultados do plano específico em questão e aprovação prévia da Susep para intervenção no sentido de implementar travas que impeçam temporariamente aportes extraordinários que fujam do perfil histórico e ordinário do participante de planos FGB e tradicionais.

9) Processo Susep nº 15414.XXXXXX/2025-XX (PROCESSO DE ACESSO RESTRITO)

Assunto: Deliberação sobre o Plano de Supervisão da Susep para o período 2025-2026.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, pela aprovação do Plano de Supervisão 2025-2026.

**10) Processo Susep nº 15414.XXXXXX/2024-XX (PROCESSO DE ACESSO
RESTRITO)**

Assunto: Deliberação sobre Plano de Regularização de Solvência.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, pela confirmação da rejeição do segundo Plano de Regularização de Solvência apresentado pela supervisionada; e pela aplicação concomitante, na supervisionada, das medidas prudenciais preventivas arroladas nas alíneas do item 28 do VOTO ELETRÔNICO Nº 9/2025/DISUP, considerando as observações constantes nos seus subitens.

11) Processo Susep nº 15414.611380/2025-84

Assunto: Proposta de adoção de Medida Prudencial Preventiva (MPP) na UNIÃO SEGURADORA S.A. - VIDA E PREVIDÊNCIA.

Decisão: Retirado de pauta pelo relator no início da reunião, nos termos do § 1º do artigo 4º da Deliberação Susep nº 223, de 02 de agosto de 2019, com redação dada pela Resolução Susep nº 6, de 18 de outubro de 2021.

12) Processo Susep nº 15414.624815/2025-51

Assunto: Proposta de adoção de Medida Prudencial Preventiva (MPP) na UNIÃO SEGURADORA S.A. - VIDA E PREVIDÊNCIA.

Decisão: Retirado de pauta pelo relator no início da reunião, nos termos do § 1º do artigo 4º da Deliberação Susep nº 223, de 02 de agosto de 2019, com redação dada pela Resolução Susep nº 6, de 18 de outubro de 2021.

Registra-se, por oportuno, a ausência justificada da Diretora da DIORE, Jessica Anne de Almeida Bastos.

Nada mais havendo a tratar, eu, Lucas de Gois Barrios, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelo Sr. Superintendente e pelos demais presentes.

Documento assinado eletronicamente

Alessandro Serafin Octaviani Luis

Superintendente

Documento assinado eletronicamente

Júlia Normande Lins

Diretora da DISUC

Documento assinado eletronicamente

Airton Renato de Almeida Filho

Diretor da DIRPE

Documento assinado eletronicamente

Carlos Roberto Alves de Queiroz

Diretor da DISUP

Documento assinado eletronicamente

Alexandre Chu Chang

Procurador Chefe

Documento assinado eletronicamente

Lucas de Gois Barrios

Chefe de Gabinete